



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2014



Altera as alíneas "b", "c" e "f", e § 2º do art. 2º, o § 4º do art. 3º, o § 1º do art. 4º e o art. 7º da Resolução nº 3, de 20 de agosto de 2014.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis resolve:

Art. 1º. Os itens b, c e f do art. 2º da Resolução nº 3, de 20 de agosto de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

b) viagens a serviço desta Casa Legislativa a interesse público municipal;

c) eventuais despesas com refeições de servidor efetivo ocupante do emprego público de motorista nesta Casa Legislativa;

d)

e)

f) de Comissões e com recepção de autoridades."

§ 2º O limite fixado no parágrafo anterior poderá ser reduzido se caso houver necessidade, e será utilizado como limite para as demais despesas descritas neste artigo, exceto as do item b do mesmo.

Art. 2º. O § 4º do art. 3º da Resolução nº 3, de 20 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º. Estes adiantamentos podem ser utilizados em viagens de outrens, desde que sejam servidores e agentes políticos desta Casa Legislativa."

Art. 3º. O § 1º do art. 4º da Resolução nº 3, de 20 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



§ 1º Estes adiantamentos constarão em nome de responsável designado pelo Presidente da Câmara, através de portaria."

Art. 4º. O art. 7º da Resolução nº 3/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Os pagamentos efetuados a modo de adiantamento serão realizados através de depósito em conta em estabelecimento bancário, no nome do responsável pela solicitação."

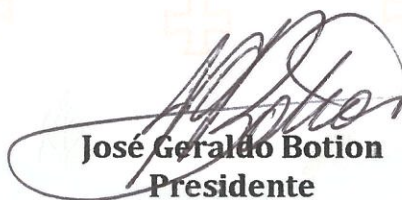
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A implantação do regime do adiantamento obedece à Lei 4.320/64 e a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Essas alterações visam adequar e melhor aplicar o Regime de Adiantamento, tanto atendendo a legislação que rege as finanças públicas quanto as demandas necessárias da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Propiciando maiores esclarecimentos à norma, destituindo lacunas que possam criar empecilhos na aplicação do Regime de Adiantamento nesta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 8 de setembro de 2014.


José Geraldo Botion
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Protocolo Nº
0963/2014

Data: 10/09/2014

Hora: 12:35:00

Remetente: JOSÉ GERALDO BOTION

Assunto: Altera as alíneas "b", "c" e "f", e § 2º do art. 2º, c do art. 4º e o art. 7º da Resolução nº 3, de 20 de : dispõe sobre o adiantamento.



CONSULTA/5276/2014/J

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – SP

At.: Sr. Paulo César Tamiazo – Diretoria Geral

Projeto de resolução – Regimento de adiantamento junto à Câmara Municipal.

CONSULTA:

Indaga a consulta quanto ao regime de adiantamento junto à Câmara Municipal.

ANÁLISE JURÍDICA:

A rigor, a resposta é positiva, como já escrevemos anteriormente (Consulta nº 5037/2014/J).

É preciso que haja uma disciplina legal atinente ao pagamento das despesas com viagem. Tudo devidamente justificado. Sob pena de responsabilidade de quem deu causa a estes gastos.

Pelo “regime de adiantamento” se pode fazer frente aos gastos que se pretende realizar.

O regime de adiantamento consiste na entrega de uma certa quantia de numerário a servidor – geralmente, aos titulares de cargos de direção ou chefia –, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar pequenas despesas e de pronto pagamento, que devem estar expressamente previstas e/ou definidas em lei e regulamento (*in casu*, municipal), que não possam ou não convenham subordinar-se ao processo ordinário ou comum de aplicação (vale dizer:

observância dos trâmites licitatórios ou atinentes as contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação), *pode ser estendido aos agentes políticos, inclusive para cumprimento de missões oficiais de interesse do Município.*

A propósito, Flávio C. de Toledo Rossi e Sérgio Ciquera Fossi, ao comentarem o art. 68 da Lei nº 4.320/64, revelam-nos: "Considerando que esse art. 68 tem como destinatário o servidor público, parece-nos justo que, em leitura análoga, o agente político em missão estritamente oficial também possam receber antecipadamente recursos necessários à tarefa institucional. Haverão, aqui, os gastos de se subordinar com redobradas ênfase, aos basilares princípios da legitimidade, economicidade e moralidade. Assim é porque, sob a ótica penal, respondem aqueles agentes como servidores públicos; prestam à Administração serviços de natureza contínua, não fortuita e, sob a tutela da Lei de Responsabilidade Fiscal, seus subsídios compõem a despesa de pessoal do Poder e da entidade estatal (art. 18). (...) Por fim, a comprovação do adiantamento deve, ao menos, municiar-se das seguintes peças documentais: a) nota de empenho; b) recibo de depósito bancário; c) notas fiscais, recibo de serviços e cupons fiscais; d) atestado de recebimentos dos materiais e serviços que se pode dar cancela padronizada na documentação fiscal; e) parecer conclusivo do controle interno. Os responsáveis por adiantamentos somente se exonera, de suas responsabilidade após juízo favorável de suas prestações de contas. Ao revés, constatada intempestiva comprovação, desfalque ou desvio, as autoridades iniciarão processo de tomada de contas, dele dando ciência ao respectivo Tribunal de Contas" (cf. *in A Lei 4.320 no Contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal* Editora NDJ, São Paulo, 2005, pp. 183/184) (grifos nossos).

Na esfera local, a iniciativa da lei implementadora ou alteradora do regime de adiantamento é privativa do Prefeito Municipal, *respeitada a competência da Mesa Diretora ou Presidente da edilidade para regulamentá-la, mediante resolução, no âmbito da Câmara, como ocorreu no caso concreto. Este ato decorre do*

princípio de auto-organização do Poder Legislativo, que autoriza a este Poder dispor sobre os seus serviços e servidores, como decorre do art. 51, Inc. IV, da CF/88.

Esse é o nosso entendimento sobre a questão, observando-se os lineamentos legais e aplicáveis ao caso concreto.

São Paulo, 23 de setembro de 2014.

Elaboração:


J. Siqueira
OAB/SP 45.508

Aprovação da Diretoria NDJ


Angelo Iadocico
Superintendente



Protocolo Nº
1041/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Data: 23/09/2014 Hora: 17:35:00
Remetente: IBAM-Inst. Brasil. de Adm. Municipal
Assunto: Parecer Projeto de Resolução nº 5/2014
sobre alterações à Resolução nº 3/2014



PARECER

CEIF - ENSUR nº. 051/2014

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2014.

Interessado: **Câmara Municipal de Cordeirópolis - SP**

Análise do Projeto de Resolução nº 5/2014 do Poder Legislativo.

CONSULTA:

O Sr. Wagner Benedito de Oliveira Baldo, do Controle Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, informa-nos o seguinte: *O projeto de Resolução nº 05/2014 apresenta alterações à Resolução nº 03/2014, que dispõe sobre o regime de adiantamento nesta Câmara Municipal.*

Ante o exposto, consulta-nos: *Este projeto infringe a legislação sobre Finanças Públicas e as normas financeiras da Lei 4.320/64?*

RESPOSTA:

Trata o Projeto de Resolução nº 05/2014 do Poder Legislativo de introduzir alterações na Resolução nº 03, de 20 de agosto de 2014, desse mesmo Poder, que estabelece regras sobre pagamentos de despesas por meio de adiantamentos entregues a servidores especialmente designados para o exercício dessa função, em atenção ao disposto nos arts. 65 a 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

As alterações com as suas análises são as seguintes:

- Art. 1º - O art. 2º, letra c, deve esclarecer que as eventuais despesas com refeições serão realizadas quando a serviço fora da cidade, ou em eventuais viagens a serviço do Poder Legislativo. A redação da letra f, deste mesmo art. deve ser revisada, pois não está clara.
- Art. 2º - O par. 4º acrescentado ao art. 3º, no nosso entendimento é desnecessário.

Entretanto, entende-se que a Resolução nº 3/2014, objeto das alterações em análise tem a necessidade do seguinte:

- O § 1º do art. 2º deve esclarecer quais são os tipos de despesas miúdas de pronto pagamento. Por exemplo: gastos com táxi, cafezinho, correios etc. e não generalizar como está na Resolução;



- No capítulo II, Prestação de Contas, deverá ser incluído um art. dispondo sobre a contabilização do adiantamento feito. A conta utilizada para refletir a responsabilidade do servidor deverá permanecer até que, em caso de apuração de alguma irregularidade, a situação seja regularizada.

Por fim as alterações, objeto da consulta não vão de encontro às normas da Lei 4.320/64

É o parecer.

Heraldo da Costa Reis
Coordenador do CEIF – ENSUR/IBAM
(Finanças, Orçamento, Contabilidade)



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Resolução nº 5, de 10 de setembro de 2014, do Sr. Presidente.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos aapor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

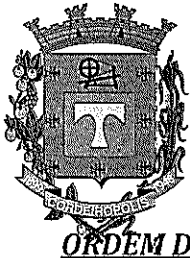
Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de setembro de 2014.

DAVID BERTANHA
RELATOR

ROSIVALDO ANTONIO PINA
PRESIDENTE

LILIANE APARECIDA BROETO GENEZELLI
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



ORDEM DO DIA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 30 DE SETEMBRO DE 2014.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

1 - Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 40, de 9 de setembro de 2014, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, conforme específica. **Com duas emendas. Parecer nº 2430/2014, do IBAM, favorável e Consulta nº 5074/2014-NDJ, favorável.** Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. **Aprovação com maioria simples (§ 4º do art. 78 do Regimento Interno).** Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

2 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 43, de 11 de setembro de 2014, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais do município de Cordeirópolis que permitirem a prática, facilitarem ou fizerem apologia, incentivo, mediação da exploração sexual de crianças e adolescentes, o comércio de substâncias tóxicas ou a exploração de jogos de azar. **Parecer nº 2461/2014 do IBAM, contrário. Parecer da Consultoria NDJ (nº 5143/2014), favorável. Parecer da Assessoria Jurídica, de 24 de setembro, favorável.** Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. **Aprovação com maioria simples (§ 4º do art. 78 do Regimento Interno).** Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

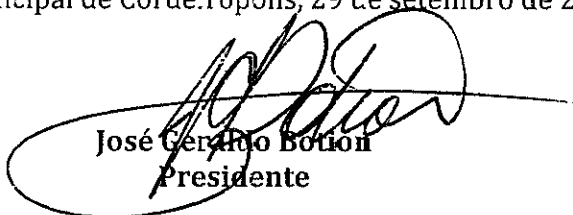
3 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 44, de 12 de setembro de 2014, do Sr. Prefeito Municipal, que solicita autorização para o Município de Cordeirópolis firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao Fórum da Comarca de Cordeirópolis. **Parecer nº 2491/2014 do IBAM, contrário. Parecer da Consultoria NDJ (nº 5182/2014), favorável. Parecer da Assessoria Jurídica, de 24 de setembro, favorável. Parecer nº 30.281, do CEPAM, contrário.** (Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. **Aprovação com maioria simples (§ 4º do art. 78 do Regimento Interno).** Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

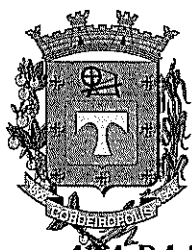
4 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 45, de 12 de setembro de 2014, do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei nº 2665, de 29 de junho de 2010, que autoriza a realização de estágios sem remuneração, curriculares e obrigatórios, e nos termos da legislação federal, aos alunos de ensino superior ou técnico. **Parecer nº 2493/2014 do IBAM, favorável. Parecer da Consultoria NDJ (nº 5181/2014), favorável. Parecer da Assessoria Jurídica, de 24 de setembro, favorável.** Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. **Aprovação com maioria simples (§ 4º do art. 78 do Regimento Interno).** Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

5 - Discussão e votação do Projeto de Resolução nº 5, de 10 de setembro de 2014, do Sr. Presidente, que altera as alíneas "b" "c" e "f", e § 2º do art. 2º, o § 4º do art. 3º, o § 1º do art. 4º e o art. 7º da Resolução nº 3, de 20 de agosto de 2014, que dispõe sobre o adiantamento. **Parecer favorável da Consultoria NDJ (nº 5276/2014). Manifestação do IBAM (Parecer CEIF-ENSUR nº 051/2014).** Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. **Aprovação com maioria simples (§ 4º do art. 78 do Regimento Interno).** Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de setembro de 2014.


José Geraldo Botton
Presidente



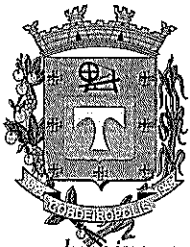
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



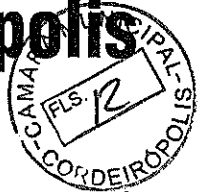
ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e quatorze reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em conformidade com o Ato da Mesa nº 2, de 24 de setembro de 2014, no Salão Social "Maria de Lourdes Arrais", à Praça Comendador Jamil Abrão Saad, nº 86, no Centro, para a realização da trigésima terceira sessão ordinária, da segunda sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador José Geraldo Botion, sendo secretários os vereadores David Bertanha e Alceu da Silva Guimarães. Realizada a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antônio Chaves, José Geraldo Botion, Lilliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Seguiu-se ao **Expediente**, onde foram apresentados os **requerimentos**: nº 80/2014, do vereador David Bertanha, que solicitou o adiamento deste por 2 (duas) sessões, o que foi aceito; nº 82/2014, da vereadora Fátima Marina Celin, que requer o atendimento à reivindicação dos moradores dos bairros Jd. Planalto, Vila Nossa Senhora Aparecida e adjacências para mudar o trânsito somente após a construção e funcionamento do Anel Viário, como alternativa aos veículos pesados. Em discussão, Fátima disse que o requerimento tem por objetivo reforçar a reivindicação dos moradores dessa região que entendem que qualquer medida de alteração no trânsito deve ocorrer somente após a finalização da construção do Anel Viário. David disse que foi procurado por vários moradores por causa desse problema; falou que é necessária a alteração da direção para mão única; parabenizou a vereadora Fátima pelo requerimento. Alceu Guimarães disse esperar que a Audiência Pública, a ser realizada dia 2 de outubro, seja o início de muitas outras; falou que lutou por mudanças na Zona Sul, mas que a população não foi atendida; disse que o requerimento é importante e espera que renda bons frutos, pois é importante para a região da Zona Norte. Em votação simbólica, foi aprovado por 8 (oito) votos, em conformidade com o art. 28 do Regimento Interno; nº 83/2014, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que requer informações sobre o andamento das obras e manutenção das luminárias nas praças da Avenida Carlos Hespagnol, próximo ao Jardim Bela Vista, e qual a previsão para o início do funcionamento dessas luminárias. Foram apresentadas as seguintes **indicações**: nº 239/2014, do vereador Jonas Antonio Chaves, solicitando estudos para a construção de uma academia ao ar livre, para a utilização da população dos bairros da zona norte, podendo ser construída em frente à APAE, também para uso dos frequentadores desta instituição. O Sr. Presidente lembrou que, pela alteração do local, conforme o Ato da Mesa nº 2/2014, a sessão não estava sendo transmitida via internet; informou que os interessados em obter a cópia da sessão poderão retirar na secretaria da Câmara a partir de 2 de outubro; nº 240/2014, do vereador Jonas Antonio Chaves, solicitando a realização de serviços de manutenção de toda sua extensão da calçada em frente à APAE; nº 241/2014, do vereador Alceu da Silva Guimarães, solicitando a manutenção preventiva nas árvores da Av. Presidente Vargas; nº 242/2014, do vereador Alceu da Silva Guimarães, solicitando a retirada das folhagens secas dos coqueiros existentes na Avenida Presidente Vargas; nº 243/2014, do vereador Alceu da Silva Guimarães, solicitando estudos para a contratação de monitores para as Academias da Saúde; nº 244/2014, da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando a troca das lâmpadas queimadas e dos globos quebrados na Praça do Jardim Juventude; nº 245/2014, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, solicitando a colocação de uma tampa de concreto no



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

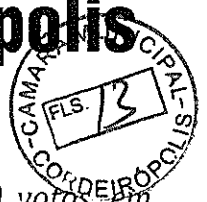


bueiro existente no final da Av. Vereador Vilson Dióric início da Rodovia Constante Peruchi, anexada a Rua Antônio Corte. Com base no artigo 117, do Regimento Interno, Rosivaldo disse que quem mora de frente ao buraco, já realizou diversas reivindicações, mas que não tomaram nenhuma medida; **nº 246/2014**, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, solicitando a instalação de luminárias na escadaria que liga a Rua Castro de Carvalho ao Viaduto Moisés Tecchio, além da limpeza da mesma e em seus arredores; **nº 247/2014**, do vereador José Geraldo Botion, solicitando a iluminação e a execução de projeto paisagístico na Praça Comendador Jamil Abraão Saad; **nº 248/2014**, do vereador José Geraldo Botion, solicitando a segurança e a iluminação dos cemitérios municipais. Odair disse que, em relação à indicação, também foi procurado por várias pessoas, que foram orientadas a realizar um Boletim de Ocorrência por causa dos roubos que estão ocorrendo no cemitério; falou que o Prefeito Municipal precisa tomar as providências necessárias. Não foram apresentados **requerimentos verbais**. Foi apresentada a **indicação verbal** do vereador José Geraldo Botion, solicitando a limpeza e o desentupimento dos ralos de escoamento de água do calçadão da Praça Comendador Jamil Abraão Saad. O Sr. Presidente disse que, andando pelo Município, juntamente com o vereador Odair, ouviu comentário de uma moradora, dizendo que viu na internet uma indicação de ambos sobre a captação de água, através de cisterna ou caixas, para o aproveitamento na lavagem de quintal, automóvel, entre outros; então a moradora mostrou um sistema de captação de água, tremendamente barato, que utiliza somente uma parte do telhado da residência e uma piscina, que recebe a água a ser reutilizada; falou que se a maior parte da pessoas que tivessem condição fizessem esse pequeno reparo em suas residências, a economia de água seria muito grande, pois a água que vem pelas torneiras percorre por um longo caminho, o que sai caro. Não foram apresentadas **correspondências**. Realizada nova verificação de presença, estavam presentes os vereadores Alceu, David, Fátima, Jonas, José Geraldo, Liliâne Aparecida, Odair, Rosivaldo e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. O Sr. Presidente **suspendeu a sessão por 10 (dez) minutos**. Reaberta a sessão, foram recebidos os seguintes projetos: **Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 40/2014**, dos vereadores Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, Odair Peruchi e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que suprime os itens III e IV do artigo 12 do projeto; **Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 40/2014**, dos vereadores Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, Odair Peruchi e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que inclui no artigo 5º, item II, a letra g as associações de amigos de bairros e/ou moradores; **Projeto de Lei nº 47/2014**, do vereador Alceu da Silva Guimarães, que dispõe sobre restrições de instalação de cavaletes nas vias públicas e logradouros que define, no município de Cordeirópolis e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 48/2014, do Sr. Prefeito Municipal**, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015; **Projeto de Lei Complementar nº 11/2014, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre alteração do Anexo I, Quadro Geral de Cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 141/2009, com posteriores alterações, para criar 6(seis) empregos públicos de Médicos do PSF; e, 6 (seis) empregos públicos de Enfermeira do PSF - Secretaria da Saúde, conforme especifica e dá providências correlatas; **Projeto de Resolução nº 3/2014**, do Presidente da Câmara Municipal, que dispõe sobre a instituição e regulamentação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências. Na **Ordem do Dia**, estava prevista: **Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 40, de 9 de setembro de 2014**, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, conforme especifica. Em discussão.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por 8 (oito) votos, em conformidade com o art. 28 do Regimento Interno. Em seguida, o Sr. Presidente colocou as **Emendas nº 1 e nº 2** em discussão, e não havendo interesse, passou-se para a votação simbólica, em que foram aprovadas por 8 (oito) votos, em conformidade com o art. 28 do Regimento Interno. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 43, de 11 de setembro de 2014**, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais do município de Cordeirópolis que permitirem a prática, facilitarem ou fizerem apologia, incentivo, mediação da exploração sexual de crianças e adolescentes, o comércio de substâncias tóxicas ou a exploração de jogos de azar. Em discussão nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por 8 (oito) votos, em conformidade com o art. 28 do Regimento Interno. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 44, de 12 de setembro de 2014**, do Sr. Prefeito Municipal, que solicita autorização para o município de Cordeirópolis firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao Fórum da Comarca de Cordeirópolis. Em discussão nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por 8 (oito) votos, em conformidade com o art. 28 do Regimento Interno. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 45, de 12 de setembro de 2014**, do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei nº 2665, de 29 de junho de 2010, que autoriza a realização de estágios sem remuneração, curriculares e obrigatórios, e nos termos da legislação federal, aos alunos de ensino superior ou técnico. Em discussão nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por 8 (oito) votos, em conformidade com o art. 28 do Regimento Interno. **Discussão e votação do Projeto de Resolução nº 5, de 10 de setembro de 2014**, do Presidente da Câmara Municipal, que altera as alíneas "b", "c" e "f", e § 2º do art. 2º, o § 4º do art. 3º, o § 1º do art. 4º e o art. 7º da Resolução nº 3, de 20 de agosto de 2014, que dispõe sobre o adiantamento. Em discussão nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por 8 (oito) votos, em conformidade com o art. 28 do Regimento Interno. Realizada nova verificação de presença, e havendo número regimental, passou-se para a **Explicação Pessoal**, em que nenhum vereador se manifestou. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.


José Geraldo Botion
Presidente


David Bertanha
1º Secretário


Alceu da Silva Guimarães
2º Secretário



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



Resolução nº 4, de 1º de outubro de 2014.

Altera as alíneas "b", "c" e "f", e § 2º do art. 2º, o § 4º do art. 3º, o § 1º do art. 4º e o art. 7º da Resolução nº 3, de 20 de agosto de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os itens b, c e f e o § 2º do art. 2º da Resolução nº 3, de 20 de agosto de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

b) viagens a serviço desta Casa Legislativa a interesse público municipal;
c) eventuais despesas com refeições de servidor efetivo ocupante do emprego público de motorista nesta Casa Legislativa;

d)

e)

f) de Comissões e com recepção de autoridades.

§ 1º.

§ 2º. O limite fixado no parágrafo anterior poderá ser reduzido se caso houver necessidade, e será utilizado como limite para as demais despesas descritas neste artigo, exceto as do item b do mesmo."

Art. 2º. O § 4º do art. 3º da Resolução nº 3, de 20 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º. Estes adiantamentos podem ser utilizados em viagens de outrens, desde que sejam servidores e agentes políticos desta Casa Legislativa."

Art. 3º. O § 1º do art. 4º da Resolução nº 3, de 20 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



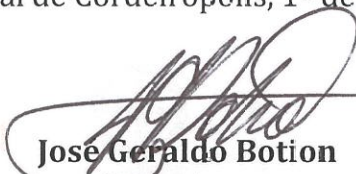
§ 1º. Estes adiantamentos constarão em nome de responsável designado pelo Presidente da Câmara, através de portaria."

Art. 4º. O art. 7º da Resolução nº 3/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os pagamentos efetuados a modo de adiantamento serão realizados através de depósito em conta em estabelecimento bancário, no nome do responsável pela solicitação."

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 1º de outubro de 2014.


José Geraldo Botion
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 1º de outubro de 2014.

Processo Administrativo nº 2749/2014

Termo de Aditamento de Valor nº. 065/2014 ao Contrato 029/2014

Data: 27/08/2014

Licitação: Pregão nº 39/2014

Objeto: contratação de empresa especializada para cobertura secundária de veículos automotivos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Contratada: Mapfre Seguros Gerais S/A

Valor: R\$5.100,00 (Inclusão da Motocicleta, Modelo: RC 140 B, Pintura amarela Marca: New Holland Chassi HBZN140LEAF04325 - 2014)

Processo Administrativo nº. 3212/2014

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

Assinatura do Secretário Municipal de Administração

**ATOS OFICIAIS DO
HMC**

Assinatura do Secretário Municipal de Administração

RESUMO DE CONTRATO

ART. 2º - inciso IV, da Lei 8.666/93

Processo Administrativo Nº 011/2014

Dispensa de Licitação Nº 032/2014

CONTRATANTE: Hospital e Maternidade de Cordeirópolis

CONTRATADA: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Limeira

OBJETO: "Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas de urgência e emergência para o Pronto Socorro do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis"

VALOR APROXIMADO: R\$ 22.938,00 (Vinte e Dois Mil e Novecentos e Trinta e Oito Reais)

VIGÊNCIA: 01/10/2014 por (Noventa) Dias

Sérgio Maruazi
Presidente Executivo

Assinatura do Presidente Executivo do PCDER

**ATOS OFICIAIS DO PCDER
Legislativo**

Assinatura do Presidente Executivo do PCDER

Decreto Legislativo nº 7, de 30 de setembro de 2014

(Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 2014, de autoria Rosiva de Antonio Pina)

Concede a "Medalha João Pacifico" e o "Diploma de Gratidão" a Senhora Vilma Peramezza

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e se pronuncia a seguinte Decreto Legislativo

Art. 1º Fica concedida a Medalha "João Pacifico" e o "Diploma de Gratidão" a Senhora Vilma Peramezza pelo trabalho realizado a frente do Teatro Municipal de Cordeirópolis Ataliba Barrocas.

Art. 2º A honraria mencionada no artigo anterior será entregue em Sessão Solene, em data a ser designada e através de entendimento com a homenageada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de setembro de 2014.

José Geraldo Estácio
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 10 de setembro de 2014.

Economizar faz BEM!

ÁGUA É VIDA



Resolução nº 4, de 1º de outubro de 2014

Altera as alíneas "b", "c" e "f", e § 2º do art. 2º, o § 4º do art. 3º, o § 1º do art. 4º e o art. 7º da Resolução nº 3, de 20 de agosto de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e se pronuncia a seguinte Resolução

Art. 1º Os itens b, c e f e o § 2º do art. 2º da Resolução nº 3, de 20 de agosto de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º"

b) viageria a serviço desta Casa Legislativa e interesse público municipal;
c) eventuais despesas com refeições de servidor público ocupante do emprego público de motorista nessa Casa Legislativa;

d) ...

e) ...

f) de Comissões e com recepção de autoridades

§ 1º

§ 2º O limite fixado no parágrafo anterior poderá ser reduzido se caso houver necessidade, e será utilizado como limite para as demais despesas descritas nesse artigo, exceto as contidas no item b do mesmo "

Art. 2º O § 4º do art. 3º da Resolução nº 3 de 20 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 3º"

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Estes adiantamentos podem ser utilizados em viagens e outrens, desde que sejam servidores e agentes políticos desta Casa Legislativa "

Art. 3º O § 1º do art. 4º da Resolução nº 3 de 20 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 4º"

§ 1º Estes adiantamentos constarão em nome de responsável designado pelo Presidente da Câmara, através de portaria "

Art. 4º O art. 7º da Resolução nº 3/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os pagamentos efetuados a modo de adiantamento serão realizados através de depósito em conta em estabelecimento bancário, no nome e responsável pela solicitação."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 1º de outubro de 2014.

José Geraldo Estácio
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 1º de outubro de 2014.

EDITAL DA PATRULHA MIRIM DE CORDEIROPOLIS

A atual diretoria da Patrulha Mirim de Cordeirópolis convida os cidadãos Cordeirópolisenses que desejarem assumir as despesas da entidade no próximo biênio 2014/2016, para apresentarem suas chapas até o próximo dia 31 de outubro de 2014, às 17 horas em sua sede, sito a Rua Leônidas Enrieiro Mazzutti, 801 - Jardim José Correia.

**Assembleia Extraordinária
Convite**

Convidamos os Senhores "Associados Honorários" desta Entidade, considerados quando em exercício de suas funções, a saber: Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, Conselho Tutelar, Presidente de Clubes de Serviços e de Entidades, e autoridades da mídia e Publicidade, e os "Associados Contribuintes" que são os que contribuem mensalmente com a Entidade, conforme art. 6º dos autos do Estatuto desta Entidade, para que dia 03 de novembro de 2014 - às 19:00 horas, nas dependências da Sede da Patrulha Mirim de Cordeirópolis, compareçam para a nova Diretoria da Patrulha Mirim de Cordeirópolis.

Cordeirópolis, 03 de outubro de 2014.

CASSIA DE MORAES
Presidente

jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br